



GRUPO  
PARLAMENTAR  
Partido Socialista  
AÇORES

*Instituir 28 Jan.  
e Jan. de Outubro,  
com o nome de  
Governo  
A. P. L.  
7/10/2020*

*(Signature)*  
*Am*  
*JS*  
*(Signature)*  
*(Signature)*

## PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam as seguintes propostas de alteração à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 66/XI – “Segunda alteração ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020”**:

“Artigo 2.º

[...]

Os artigos 16.º, 17.º, 19.º, 23.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

[...]

«Artigo 23.º

[...]

*Alterado  
por documento*

1 — O Governo Regional fica autorizado, em 2020, a conceder garantias, incluindo cartas de conforto, pela Região, até ao limite máximo, em termos de fluxos líquidos anuais, de € 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de euros).

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

[...]»



"Artigo 3.º

[...]

São aditados ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, na sua redação atual, os artigos 7.º-A, 15.º-A, 84.º-A, 84.º-B e **84.º-C** com as seguintes redações:

[...]

*Manoel do for  
manuindade*

«Artigo 84.º - C

**Regime transitório de aplicação do Decreto-Lei n.º 166/2019, de 31 de outubro**

Para os efeitos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2019, de 31 de outubro, na Região Autónoma dos Açores é estabelecido um regime transitório, a vigorar até 31 de dezembro de 2020, permitindo que, em situações excecionais e devidamente justificadas, o marítimo possa ser autorizado a exercer funções correspondentes a categoria diferente, envolvendo áreas de operação ou atividades diferenciadas, desde que previamente informado e familiarizado com essas mesmas funções e que para o exercício das mesmas não esteja disponível marítimo habilitado.»

[...]"

Horta, Sala das Sessões, 07 de julho de 2020

Os Deputados,

*[Handwritten signatures of the deputies]*